



DIÁRIO OFICIAL DE 10/11/59

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.277 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.959.

Autor: Poder Executivo

Valoriza padrões e referências,  
reestrutura cargos e carreiras, e dá  
outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretá e eu sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os padrões de vencimentos e vantagens dos servidores estaduais, na forma estabelecida por esta lei .

**Artigo 2º** - Ressalvadas as exceções constantes desta lei, os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, isolado ou de carreira, bem assim os de comissão e as funções gratificadas corresponderão aos padrões alfabéticos, abaixo indicados :

J - R\$ 3.800,00	Z1 - R\$ 10.000,00
K - R\$ 4.000,00	Z2 - R\$ 11.000,00
L - R\$ 4.200,00	Z3 - R\$ 12.000,00
M - R\$ 4.400,00	Z4 - R\$ 13.000,00
N - R\$ 4.600,00	Z5 - R\$ 15.000,00
O - R\$ 4.800,00	Z6 - R\$ 17.000,00
P - R\$ 5.200,00	Z7 - R\$ 20.000,00
Q - R\$ 5.600,00	Z8 - R\$ 22.000,00
R - R\$ 6.000,00	<b><u>FUNCÃO GRATIFICADA</u></b>
S - R\$ 6.400,00	FG1 - R\$ 4.000,00
T - R\$ 6.800,00	FG2 - R\$ 3.000,00
U - R\$ 7.400,00	FG3 - R\$ 2.000,00
V - R\$ 8.000,00	FG4 - R\$ 1.500,00
X - R\$ 8.600,00	FG5 - R\$ 1.000,00
Z - R\$ 9.200,00	FG6 - R\$ 500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Os Secretários de Estado perceberão os vencimentos correspondentes ao símbolo Z8 e mais a representação de € \$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) mensais .

Artigo 4º - O Consultor Jurídico do Estado perceberá os vencimentos do símbolo Z5 .

Artigo 5º - Ao funcionário efetivo, nomeado para cargos em comissão, será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o padrão do seu cargo, desde que a remuneração ou vantagem do cargo efetivo seja igual ou superior.

Artigo 6º - Os aposentados e reformados terão os proventos acrescidos de 1/3 (um terço) dos aumentos conferidos aos da atividade .

Artigo 7º - Ficam elevadas para € \$ 1 000,00 mensais todas as pensões concedidas até a presente data..

Artigo 8º - Mantidas as atuais funções gratificadas , quando exercidas por servidor efetivo, além dos vencimentos próprios do posto, cargo ou função, perceberão gratificação de função os seguintes :

- 1) - Assistente Militar e Secretário Particular do Governador ..... FG1
- 2) - Ajudante de Ordens, Chefes de Gabinetes de Secretarias de Estado e Oficial de Gabinete do Governador ..... FG2
- 3) - Oficial de Gabinete de Secretaria de Estado ..... FG3
- 4) - Chefe de Secção de Departamento ou Diretoria ..... FG5

Artigo 9º - Fica revogado o § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 42, de 27 de dezembro de 1.948 .

Artigo 10º- Os Operários de Artes Gráficas terão a parte variável dos seus vencimentos ou salários baseado na produ

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ção, segundo tabela a ser baixada, periódicamente, em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 11 - Ficam reestruturados, conforme discriminação abaixo, os seguintes cargos e carreiras :

a) - Carreira de Almoxarife

4	cargos	-	padrão J
2	"	-	" K
2	"	-	" L

b) - Carreira de Arquivista

10	cargos	-	padrão J
5	"	-	" K
3	"	-	" L

c) - Carreira de Atendente

60	cargos	-	padrão J
20	"	-	" K
12	"	-	" L

d) - Carreira de Estatístico - Auxiliar

8	cargos	-	padrão J
4	"	-	" K
2	"	-	" L

e) - Carreira de Escriturário

85	cargos	-	padrão J
20	"	-	" K
15	"	-	" L
10	"	-	" M

f) - Carreira de Inspetor de Alunos

20	cargos	-	padrão J
8	"	-	" K
4	"	-	" L

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**g) - Carreira de Oficial Administrativo**

35	cargos	-	padrão	N
12	"	-	"	O
10	"	-	"	P
8	"	-	"	Q
8	"	-	"	R

**h) - Escrivão de Polícia**

57	cargos	-	padrão	J
1	"	-	"	K
5	"	-	"	L

**i) - Delegado de Polícia**

49	cargos	-	padrão	J
5	"	-	"	M
1	"	-	"	R
5	"	-	"	T
2	"	-	"	V
1	"	-	"	Z

**j) - Artífice**

1	cargo	-	padrão	J
1	"	-	"	K

**k) - Preparador de Física e Química**

12	cargos	-	padrão	I
4	"	-	"	K

**l) - Revisor**

1	cargo	-	padrão	J
1	"	-	"	L
1	"	-	"	T

**m) - Operário de Artes Gráficas**

7	cargos	-	padrão	J
3	"	-	"	K
3	"	-	"	L
2	"	-	"	M
1	"	-	"	N

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 12 - Passarão a ter novos símbolos, os cargos e carreiras seguintes :

a) - Carreira de Médico

MD3 - 40 cargos -	€ \$ 12 000,00	mensais
MD2 - 22 " -	13 000,00	"
MD1 - 20 " -	14 000,00	"

b) - Carreira de Professor Primário (Leigos e Quadro Suplementar)

PF2 - 3.400 cargos	€ \$ 2 500,00	mensais
PF1 - 700 "	2 800,00	"

c) - Porteiro

PT5 - 100 cargos	€ \$ 2 500,00	mensais
PT4 - 20 "	2 800,00	"
PT3 - 20 "	3 200,00	"
PT2 - 10 "	3 800,00	"
PT1 - 2 "	4 400,00	"

d) - Carcereiro

Cr3 - 47 cargos	€ \$ 2 500,00	mensais
CR2 - 10 "	2 800,00	"
CR1 - 6 "	3 800,00	"

§ 1º - Os ocupantes das carreiras reestruturadas são automaticamente reclassificados nos novos padrões, em correspondência com a situação anterior dentro da carreira .

§ 2º - Os porteiros padrão G, H, I e J são classificados, automaticamente, nos padrões PT5 - PT4 - PT3 e PT2, respectivamente .

§ 3º - Ficam criados dois cargos isolados de Chefe de Portaria de provimento efetivo, padrão PT1, nos quais serão aproveitados titulares da carreira atual de Porteiro .

§ 4º - Os carcereiros padrão F, G e I são classificados, automaticamente, nos padrões CR3 - CR2 e CR1.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 13 - Os dentistas padrão "T", "U" e "V" passarão, respectivamente para os padrões "Z", "Z1" e "Z2", e os farmaceuticos ficam reclassificados no padrão "Z1".

Artigo 14 - Aos servidores que percebam vencimento ou remuneração até o limite de R\$ 6 000,00, mensais, será concedido o salário família na base de R\$ 80,00 (oitenta e seis) mensais, por filho .

Artigo 15 - Os vencimentos dos oficiais e praças da Polícia Militar serão os constantes do quadro anexo .

Artigo 16 - Aos servidores ocupantes de cargo de carreira de padrão mais elevado que o da estrutura constante desta lei, fica assegurado o direito de perceberem os vencimentos correspondentes ao padrão que atualmente possuem .

Artigo 17 - As carreiras de Magistrado e do Ministério Público os cargos e carreiras do Poder Judicário obedecem os padrões do quadro que se segue :

PJ 25 -	R\$ 30 000,00	mensais
PJ 24	R\$ Nihil	"
PJ 23 -	R\$ 28 000,00	"
PJ 22 -	R\$ 25 000,00	"
PJ 21 -	R\$ 23 000,00	"
PJ 20	R\$ 21 000,00	"
PJ 19	R\$ 18 000,00	"
PJ 18	R\$ 17 000,00	"
PJ 17	R\$ 16 000,00	"
PJ 16	R\$ 15 500,00	"
PJ 15	R\$ 14 000,00	"
PJ 14	R\$ 12 000,00	"
PJ 13	R\$ 11 000,00	"
PJ 12	R\$ 10 500,00	"
PJ 11	R\$ 10 000,00	"
Referência	J - PJ 10	R\$ 9 500,00 mensais
"	I - PJ 9	R\$ 9 000,00 "

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Referência	H - PJ 8	€\$	8 000,00 mensais
"	G - PJ 7	€\$	7 500,00 "
"	F - PJ 6	€\$	7 000,00 "
"	E - PJ 5	€\$	6 500,00 "
"	D - PJ 4	€\$	6 000,00 "
"	C - PJ 3	€\$	5 500,00 "
"	B - PJ 2	€\$	5 000,00 "
"	A - PJ 1	€\$	4 500,00 "

Artigo 18 - Fica revogada a Lei nº 1 047, de 14 de dezembro de 1957.

Artigo 19 - Excluidos os casos de acumulação remunerada legalmente admitida e de percepção de adicional por tempo de serviço, não nenhum servidor poderá receber de vencimento, remuneração ou salário , quantia superior a €\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais .

Artigo 20 - A tabela de referência dos extranumerários mensalistas, será a seguinte :

IV	€\$	2.450,00
V	€\$	2.500,00
VI	€\$	2.550,00
VII	€\$	2.600,00
VIII	€\$	2.700,00
IX	€\$	2.800,00
X	€\$	2.900,00
XI	€\$	3.000,00
XII	€\$	3.100,00
XIII	€\$	3.200,00
XIV	€\$	3.400,00
XV	€\$	3.600,00
XVI	€\$	3.800,00
XVII	€\$	4.000,00
XVIII	€\$	4.200,00
XIX	€\$	4.500,00
XX	€\$	4.800,00
XXI	€\$	5.100,00
XXII	€\$	5.400,00
XXIII	€\$	5.700,00
XXIV	€\$	6.100,00
XXV	€\$	6.500,00

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 21 - Os Contínuos padrão E,F e H, da extinta carreira, perceberão os salários da referência XI.

Artigo 22 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo e função, destinados aos servidores da antiga Diretoria de Luz e Água .

	Referência	XI
1 Contínuo	Padrão	K
2 Maquinistas	"	K
2 Guarda-Fios	"	J
3 Ajudantes Eletricistas	"	J
1 Maquinista Auxiliar	"	J
1 Instalador	"	J
1 Guarda Registro	"	J
1 Encarregado da Estação de Trâmento	"	J
1 Eletro-mecânico prático	"	J

Artigo 23 - Para cobertura de parte das despesas decorrentes desta lei, ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1960, todos os impostos, taxas, emolumentos e preço de venda de terras devolutas, constantes da legislação vigente.

Parágrafo único - Os emolumentos devidos em requerimentos, petições e outros quaisquer papéis com ingresso em qualquer repartição pública estadual, quer administrativas ou judiciárias, independente do número de folhas, seno outros quaisquer adesivos, ficam fixados em R\$ 6,00 (seis - cruzeiros).

Artigo 24 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1.959, 138º da Independencia e 71º da República .

*J. Pereira Braga*

*Frederico Aydipreiss da*

*D. Almeida*

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO E GRADUAÇÃO	S O L D O	GRATIFI.	E T A P A	T O T A L
<b>OFICIAIS</b>				
Coronel.....	10.666,70	5.333,30		16.000,00
Tenente Coronel.....	9.333,30	4.666,70		14.000,00
Major.....	8.000,00	4.000,00		12.000,00
Capitão.....	6.666,70	3.333,30		10.000,00
1º Tenente.....	5.666,70	2.833,30		8.500,00
2º Tenente.....	5.000,00	2.500,00		7.500,00
Asp.a Oficial.....	4.333,30	2.166,70		6.500,00
<b>PRAÇAS</b>				
Aluno a Oficial .....	1.566,70	783,30	1.650,00	4.000,00
Subtenente.....	2.633,40	1.316,60	1.650,00	5.600,00
1. Sargento, 1º Sargento Músico e Corneteiro .. de 1ª Classe .....	2.233,40	1.116,60	1.650,00	5.000,00
2. Sargento, 2º Sargento Músico e Corneteiro .. de 2ª Classe.....	1.900,00	950,00	1.650,00	4.500,00
3. Sargento , 3º Sargento Músico e Corneteiro.. de 3ª Classe.....	1.700,00	850,00	1.650,00	4.200,00
Cabo.....	1.666,60	833,40	1.500,00	4.000,00
Soldado.....	1.533,40	766,60	1.500,00	3.800,00
<b>S O M A T O T A L .....</b>				

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1.959 .

Registrada à fls. 145 b. a 146,  
do livro competente

Em 16-III-59

Manus.

Ofl. deg. P.R. 8.